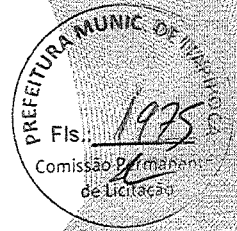




RESPOSTA AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇO. CONTRATO Nº 22.23.07/TP

CONSULENTE: Comissão Permanente de Licitação - CPL

ASSUNTO: Análise de Recurso a Decisão de Inabilitação.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E ASSENTAMENTO DE BUEIROS EM DIVERSAS RUAS E LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE.

Recorrentes:

01-CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 00.611.868/0001-28

02-TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, CNPJ 69.726.016/0001-82

03-L S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 21.451.555/0001-10

1.RELATÓRIO

Trata-se de recursos impetrados pelas empresas em epígrafe, que argumentarão, em síntese, que foram indevidamente inabilitadas por suposto descumprimento do item 5.2.4.4 do Edital, quando deixou de apresentar cópia autenticada do CRC.

É o essencial a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre conhecer dos presentes recursos os quais foram recepcionados junto ao setor de licitações nos dias: 30/05/2022:CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI;31/05/2022:02-TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME;30/05/2022:L S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Pois bem.

Consta do Edital do presente certame, a seguinte determinação:

5.2.4.4 - Para efeito de comprovação do registro e regularidade do Contador, deverá ser anexada à documentação de Qualificação Econômico-Financeira, Certidão de Regularidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade: - CRC, devidamente acompanhada de cópia autenticada da Carteira de Identidade Profissional expedida pelo referido Órgão.

Na ata de julgamento de envelopes de habilitação, consta:



CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI, não atendeu o item 5.2.4.4 do edital, uma vez que não apresentou a carteira de Identidade Profissional de seu contador responsável pelo balanço.

TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, não atendeu o item 5.2.4.4 do edital, uma vez que não apresentou a carteira de Identidade Profissional de seu contador responsável pelo balanço.

L S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI, não atendeu o item 5.2.4.4 do edital, uma vez que não apresentou a carteira de Identidade Profissional de seu contador responsável pelo balanço.

Inicialmente, ao analisamos as razões dos recursos das empresas recorrentes deveriam ter sido apresentadas no momento de impugnação ao edital, visto que trata de inconformismo não em relação a decisão da Comissão em inabilitá-los, mas em relação a exigência, que julga "exacerbada", contida no edital.

Assim, o momento oportuno de sua irrisignação era no prazo de impugnação aos termos do edital, ocasião em que se manteve inerte, apresentando inclusive declaração de concordância com o certame.

Entretanto, em consonância com o Princípio da razoabilidade que, de fato, as empresas recorrentes não poderiam ter sido inabilitadas em razão da ausência de cópia autenticada do CRC do seu contador, visto que a finalidade da exigência por parte da Administração foi suprida com a apresentação de balanço contábil, válido.

Deve-se observar no julgamento do procedimento licitatório o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, destarte, diante de situações de simples incoerência nas regras editalícias, por lapso, ou falhas, seja realizado à luz dos princípios que regem a atividade administrativa, sobretudo o da vantajosidade, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, não sobrepujando o excesso de formalismo, pois o fim maior da licitação é o interesse público.

Assim, esta comissão de licitação, reviu o posicionamento na exigência cumulativa de documentos que se prestam para o mesmo fim, das empresas participantes e **inabilitadas que provocarão através de recurso seu retorno ao processo.**

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, em eminente respeito aos princípios da legalidade, delibera-se pelo conhecimento dos recursos apresentados, para no mérito, **DAR PROVIMENTO**, recomendando que se reverta a decisão de inabilitação das empresas **01-CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI**, CNPJ 00.611.868/0001-28; **02-TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, CNPJ 69.726.016/0001-82; **03-L S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELLI**, CNPJ 21.451.555/0001-10, pelo cumprimento do item 5.2.4.4 do edital do presente certame.




Diante do exposto, reconhecemos os RECURSOS apresentados para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO.



Passaremos para a consideração da AUTORIDADE COMPETENTE, para ratificação ou alteração da presente decisão.

Itapipoca-Ce, 14 de junho de 2022

Atenciosamente,


Wilsiane Soares de Oliveira de Marques
Presidente CPL